DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	7

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.04.08 08:37:16 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.913, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013, Artigo 4º, Inciso III;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL ADM. E PLANEJAMENTO

02 04 04 DIVISÃO DO FUNDO MUN. CORPO DE BOMBEIRO

06 182 0006 1 001 000 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

4 4 90 52 00 0000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha 51 – Fonte 01 – Tesouro ..... R$ 45.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na conta do Fundo Municipal de Bombeiro nº 150404-5, Agência 0440-5, Banco do Brasil.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências públicas junto à comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Código Localizador: RAYVPWMC

DECRETO Nº 3.914, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

"Regulamenta a Lei nº 4.328 de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 02 GESTÃO

10 122 0025 2084 0000 – Conselho Municipal de Saúde

3 3 90 14 00 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 503 – Fonte 01 – Tesouro ..... R$ 1.000,00

10 122 0025 2084 0000 – Conselho Municipal de Saúde

3 3 90 30 00 – Material de Consumo

Ficha 504 – Fonte 01 – Tesouro ..... R$ 1.000,00

10 122 0025 2084 0000 – Conselho Municipal de Saúde

3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 505 – Fonte 01 – Tesouro ..... R$ 1.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta de transferência da seguinte dotação orçamentária:

02 09 02 GESTÃO

10 122 0025 2040 0000 – Execução e Qualificação da Gestão

3 3 90 14 00 – Diárias – Pessoal Civil

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Ficha 252 – Fonte 01 – Tesouro ..... R$ 1.000,00

10 122 0025 2040 0000 – Execução e Qualificação da Gestão

3 3 90 30 00 – Material de Consumo

Ficha 253 – Fonte 01 – Tesouro .....R$ 1.000,00

10 122 0025 2040 0000 – Execução e Qualificação da Gestão

3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 256 – Fonte 01 – Tesouro ..... R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: TECLZ4FX

DECRETO Nº 3.915, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.000,00 (Um mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 11 02 DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0032.2058.0000 – Atendimento a Demanda de Rede Executora/ Entidades

3. 3. 50. 39. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 370 – Fonte 05 – Transf. e Convênios Federais– Vinculados.....R$ 1.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 11 02 DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0032.2058.0000 – Atendimento a Demanda de Rede Executora/ Entidades

3. 3. 50. 39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 369 – Fonte 02 – Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados.....R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: MTDCENSJ

DECRETO Nº 3.916, 26 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre atualização das normas de administração, conduta e uso da Área de Lazer – Praia Artificial Municipal e da outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento atualiza o regime de normas, comportamento, uso e administração da Área de Lazer – Praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo Único – As suas disposições aplicam-

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

se a todos os frequentadores, comerciantes e a outras pessoas que se utilizarem por qualquer razão do recinto onde se acha situada a Área de Lazer – Praia Municipal.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A praia será administrada por setor competente da Prefeitura Municipal ou por empresa devidamente autorizada mediante licitação.

Art. 3º - A administração municipal manterá no local prédio próprio para atendimento de serviços e informações bem como para solução e encaminhamento aos órgãos competentes dos conflitos que possam surgir.

§ 1º - O horário normal de funcionamento do prédio da administração será de Terça a Domingo, das 7h30min às 22h00min.

§ 2º - A critério da administração os horários de funcionamento poderão ser estendidos ou diminuídos.

Art. 4º - Serão dispostas em vários locais da praia, lixeiras para colocação do lixo, de forma separada e seletiva: material orgânico, de plástico, de metal e de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão ser utilizadas pelos frequentadores.

Art. 5º - Na orla de areia utilizada pelos banhistas, poderão ser dispostos guarda-sóis, removíveis, que serão retirados pelos seus ocupantes tão logo delas não façam mais uso.

Art. 6º - Será demarcada área própria, de obediência obrigatória, para ser usado para parada, embarque e desembarque de barcos, Jet-ski, lanchas, bem como outras embarcações.

DOS QUIOSQUES

Art. 7º - Pelo uso dos quiosques será cobrada a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) por dia no período de baixa temporada, e de R$ 100,00 (cem reais) por dia no período da alta temporada.

Parágrafo Único - Será considerada alta temporada o período de outubro a março e, baixa temporada os demais meses do ano.

Art. 8º - No período de baixa temporada o valor a ser cobrado pelo uso dos espaços com mesas de concreto será de R$ 20,00 (vinte reais) e no período da alta temporada será de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - Será considerada alta temporada o período de outubro a março e, baixa temporada os demais meses do ano.

§ 2º - Em razão de sua peculiaridade e grande demanda, os períodos de Natal, Ano Novo e Carnaval serão tratados a parte.

Art. 9 - Os dias e horários permitidos de acesso na Praia Municipal, bem como, para uso dos quiosques e demais espaços com mesas de concreto será de terça a domingo, das 08h00min às 20h00min.

Art. 10 - É facultada à administração, a renovação em continuação, da autorização de uso do quiosque, dependendo da sua disponibilidade.

Parágrafo Único – Para obter a autorização de renovação em continuação de uso do quiosque, o interessado deverá manifestar-se em até 06 (seis) horas antes do prazo de desocupação.

Art. 11 – O usuário deverá manter a ordem e a limpeza do quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, não sendo permitido colocar lixo e detritos fora das lixeiras que estarão nas imediações ou no seu interior.

Art. 12 – O quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, deverá ser entregue pelo usuário da mesma forma como foi recebido, ficando ele responsável por qualquer dano que tenha ocorrido durante sua permanência.

Art. 13 – Não é permitida a utilização do quiosque para qualquer tipo de comércio, dentro ou fora dele, ficando o infrator sujeito à retenção da mercadoria e dos equipamentos, que só serão liberados a critério da administração, bem como à cassação da autorização de uso do quiosque.

Art. 14 – É vedado, no interior do quiosque ou fora dele, a instalação de tendas, barracas, varais de roupas e lona de proteção, bem ainda o uso de equipamentos de refrigeração e cozimento, como fogão, freezer, geladeira, forno, churrasqueira elétrica e ou equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis, como gás de cozinha, óleo, álcool e similares, estando o infrator sujeito à retirada imediata desses equipamentos e materiais.

Art. 15 – Não havendo quiosques disponíveis, o

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

interessado deverá consultar a administração que dará instruções quanto ao espaço a ser ocupado para entrada e permanência de churrasqueiras e bebidas, sendo-lhe cobrados valores correspondentes à metade daqueles devidos para os quiosques.

Art. 16 – A reserva para a utilização de quiosques poderá ser feita em até 30 dias antes de sua ocupação pelo usuário, mediante prévio pagamento.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser em moeda corrente do país, junto a Tesouraria da Prefeitura ou na administração da praia, mediante recibo próprio.

§ 2º - O locatário do quiosque deverá iniciar sua ocupação até as 12h00min do dia de sua utilização, sob pena de perda da reserva, sem direito a restituição do valor previamente pago, facultando a administração locá-lo a outro pretendente.

§ 3º - A ocupação do quiosque locado deverá ser feita pelo próprio solicitante, sendo-lhe vedada sua transferência a terceiros sem anuência da administração.

Art. 17 – No período de alta temporada a que se refere o § 1º do artigo 7º, e §§ 1º e 2º, art. 8º, do presente decreto, as reservas de quiosques ocorrerão mediante sorteio efetuado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, que publicará edital fixando as datas e regras para sua realização.

DOS MÓDULOS COMERCIAIS CANTINAS

Art. 18 – A utilização dos módulos comerciais deverá, após o devido processo licitatório, obedecer ao contrato de concessão de uso de bem público, firmado entre o Município e o concessionário, ficando este ainda, sujeito à observância das normas aqui estabelecidas.

Art. 19 – A venda e o consumo de bebidas só serão permitidos se embalados em material descartável, ou seja, em plástico, papel, alumínio ou lata.

Art. 20 – As mesas, cadeiras e outros equipamentos utilizados pelos estabelecimentos comerciais não poderão ser dispostos fora da área dos módulos.

Art. 21 – A utilização de aparelhos de som (exceto som automotivo) e imagem só será permitida desde que em volume compatível com a lei e o bom senso.

Art. 22 – A administração poderá permitir eventos musicais, teatrais e de imagens ao vivo, desde que o fato seja previamente comunicado e que a promoção não transgrida as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 23 – Não é permitido aos concessionários dos módulos comerciais e seus empregados ou pessoas de sua família, neles pernoitarem, nem tampouco permanecerem na área da praia após o horário de encerramento das atividades, exceto quanto a permanência de vigia do estabelecimento.

Art. 24 – O contrato de concessão disporá sobre as normas e regras de conduta do concessionário que, se transgredidas, acarretarão a sua imediata rescisão.

Art. 25 – O concessionário deverá dotar o estabelecimento comercial de móveis condizentes com a estrutura da praia, tais como, mesas e cadeiras de madeira ou plástico.

Art. 26 – A atividade comercial exercida no módulo fica restrita à venda de produtos que estiverem estipulados no contrato de concessão.

Art. 27 – Todas as pessoas que estiverem trabalhando na atividade comercial do módulo deverão estar devidamente uniformizadas.

Art. 28 – O lixo e detritos coletados deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos e colocados nas lixeiras ou containers, respeitando os dias da coleta municipal;

Art. 29 – A estrutura do módulo comercial não poderá ser modificada sem expressa autorização da administração.

Art. 30 – A concessão do uso, firmada por contrato celebrado com o Município não poderá ser transferida sem autorização expressa da administração.

Art. 31 – Os preços praticados pelos comerciantes deverão corresponder aos que forem praticados no mercado.

Art. 32 – Obrigatoriamente, os concessionários de lanchonete deverão manter em seus cardápios, o fornecimento de comida e petiscos relacionados com as espécies de peixes da região.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 33 – Os serviços de bar e lanchonetes só poderão servir bebidas “secas”, ou de doses, como simples aperitivo.

Art. 34 – Os módulos comerciais que não foram objeto de concessão de que trata o artigo 18 deste Decreto, e que, portanto, estão vagos poderão ser locados por dia obedecendo aos mesmos critérios e regras para locação de quiosques, bem como o que segue:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) por dia, para a locação de módulos menores;

II – R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, para a locação de módulos maiores;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – No recinto da Área de Lazer – Praia Municipal, é proibido:

I – a prática do nudismo;

II – acampar ou pernoitar nas dependências da praia;

III – venda de qualquer tipo de mercadoria fora dos módulos comerciais;

IV – acesso e permanência de veículos de qualquer natureza, na pista interna de cooper e fora dos locais determinados;

V – a degradação e retirada de mudas de qualquer tipo de vegetação;

VI – a colocação de faixas, cartazes e caixas acústicas;

VII – apreensão e abate de animais silvestres;

VIII – despejar qualquer tipo de material, líquido ou sólido, nas águas;

IX – a limpeza de peixes;

X – qualquer ato que venha prejudicar a balneabilidade da praia;

XI – jogos de azar;

XII – som automotivo;

XIII – a permanência de animais domésticos de quaisquer espécies;

XIV – a entrada de copos, pratos e demais utensílios de vidro;

XV – a entrada de mesas e cadeiras de ferro, bem como outros materiais que possam causar danos a outrem.

§ 1º - A proibição de que trata o inciso III, não implica na autorização da venda ambulante de produtos que não são comercializados nos módulos comerciais.

§ 2º - Excepcionalmente a administração poderá, a seu critério, autorizar a colocação de caixas acústicas em locais determinados e a título precário, desde que não danifiquem equipamentos e a vegetação.

DOS PREÇOS COBRADOS

Art. 36 – Para a entrada e permanência de veículos na Rua interna da Praia Municipal, aos sábados, domingos e feriados, serão cobrados valores conforme segue:

Micro-ônibus – R$ 100,00 (cem reais);

Peruas e Vans – R$ 100,00 (cem reais);

Automóvel e Camionetes – R$ 10,00 (dez reais);

Motocicleta, Motonetas e bicicletas motorizadas – R$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º - Fica estabelecido, até 20:00h, o horário para entrada de veículos conforme “caput” deste artigo.

§ 2º - A administração municipal não se responsabiliza pela guarda e conservação dos veículos ou qualquer pertence neles existente.

Art. 37 – Estão isentos de pagamento da contribuição de que trata o artigo anterior:

I - Os veículos adaptados e automáticos de uso de pessoas com deficiência, devidamente documentados e sinalizados com os adesivos próprios;

II - Os proprietários e de veículos com idade acima de 60 (sessenta) anos mediante apresentação de documento original com foto;

III - Os veículos com placa de Pereira Barreto.

Art. 38 – Os usuários deverão zelar pelo decoro público, observando os bons costumes.

Art. 39 – As pessoas que estiverem em estado de embriaguez, atentando contra o decoro, o pudor, praticando atos de violência e de vandalismo, serão retiradas do recinto e entregues à força policial, se

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

necessário.

Art. 40 – Os pais ou responsáveis assumirão as consequências pelos atos praticados por menores de idade.

Art. 41 – Os veículos da polícia, do corpo de bombeiros, dos órgãos da Administração Municipal e os que estiverem em serviço de vigilância e fiscalização, terão livre acesso ao recinto, e espaço reservado como ponto de apoio.

Art. 42 – Os responsáveis e encarregados pelos veículos de transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus e outros, deverão, no seu ingresso ao recinto, entregar à administração a lista dos seus ocupantes.

Art. 43 – Os usuários são obrigados a respeitar as indicações definidas para cada tipo de esporte, ali realizados.

Art. 44 – Fica vedado o acesso de embarcações nas áreas reservadas aos banhistas e à pesca.

Parágrafo Único – As embarcações de qualquer tipo ou porte deverão respeitar a sinalização de segurança e evitar manobras a menos de 200 metros do balizamento dos banhistas e da pesca.

Art. 45 – As placas indicativas e informativas serão obrigatoriamente respeitadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Pelas infrações cometidas contra este Regulamento, será o infrator, se for o caso, retirado imediatamente das dependências da praia sujeitando-se as punições previstas no Código de Postura e Tributário do Município, podendo ainda, ser suspenso, por um período de até 3 (três) meses, de adentrar no recinto da Praia.

Art. 47 – As infrações passíveis de punições que dependerem de intervenção policial ou judicial serão encaminhadas às autoridades correspondentes, mediante atos próprios.

Art. 48 – Os valores a serem cobrados dos usuários de quiosques, bem como pela utilização, acesso, e outras definidas neste Regulamento serão periodicamente revistos por ato da Administração Municipal.

Art. 49 - Eventuais omissões ou situações não regulamentadas pelo presente Decreto serão dirimidas pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, outras legislações em vigor que o presente Decreto não alcançar.

Art. 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 3.846 de 16 de Dezembro de 2013 e 3.876 de 31 de Janeiro de 2014.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de Março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: KXXQWZ9H

Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 3109/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013.

Objeto: Aquisição de 01 Guindaste Hidráulico novo, instalado, para uso da Secretaria Serviços, Transporte e Obras Públicas, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado da Ata de Sessão Pública do processo supra epigrafado, onde o senhor Pregoeiro constatou a ausência de licitantes interessados, declarando a licitação como deserta.

Considerando ainda, que após analisar o presente processo licitatório, e verificar que as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 foram aplicadas.

RESOLVE, Homologar a presente licitação como deserta, e determinar ao DEPARTAMENTO DE Licitação que proceda a abertura de um novo processo licitatório com a mesma finalidade.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Estância Tturística de Pereira Barreto, 24 de junho de 2013.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PBI0GGPM